

a vaga existente no quadro, resultante da passagem à situação de adido ao quadro, o 191971, sargento-chefe L António Maria de Oliveira, em 12 de Novembro de 2007.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 115973, sargento-chefe L Luís Augusto Gomes Raimundo.

17 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 12683/2008

Por despacho de 21 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por escolha, ao posto de sargento-chefe da classe de electrotécnicos ramo de armas submarinas, nos termos da alínea *b*) do artigo 262.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 205077, sargento-ajudante ETS Fernando Luís Lagiosa Figueiredo (no quadro), a contar de 31 de Dezembro de 2006, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante da passagem à situação de reserva, o 246674, sargento-chefe ETS Joaquim Dias Pereira de Sousa.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 204877, sargento-chefe ETA Isidoro Soares Teodoro e à direita do 9073, sargento-chefe ETA José Fernando Assunção Fernandes.

21 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

#### Despacho n.º 12684/2008

Por despacho de 22 de Abril de 2008, por subdelegação do contra-almirante Director do Serviço de Pessoal, promovo por antiguidade, ao posto de cabo da classe de abastecimento, nos termos do artigo 286.º e do n.º 3 do artigo 62.º do Estatuto dos Militares das Forças Armadas (Decreto-Lei n.º 197-A/2003, de 30 de Agosto), o 511998, primeiro-marinheiro L Cláudio Fernandes Pereira Garcia da Silva (no quadro), a contar de 01 de Outubro de 2007, data a partir da qual lhe conta a respectiva antiguidade e lhe são devidos os vencimentos do novo posto, de acordo com a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 175.º e para efeitos do n.º 2 do artigo 68.º, ambos do mesmo Estatuto, preenchendo a vaga ocorrida nesta data, resultante, do ingresso na categoria de sargentos dos quadros permanentes, no posto de segundo-sargento da classe de abastecimento, o 215890, cabo L Luís Miguel Amaral Almeida.

Fica colocado na escala de antiguidade à esquerda do 9302199, cabo L Norberta Piedade Amaro e à direita do 9303800, cabo L Sérgio David da Encarnação Casaca de Carvalho.

22 de Abril de 2008. — O Chefe da Repartição, *José António Peixoto de Queiroz*, capitão-de-mar-e-guerra.

## MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

### Gabinete do Ministro

#### Despacho n.º 12685/2008

Ao abrigo do disposto no artigo 11.º do Decreto-Lei 262/88, de 23 de Julho, determino o destacamento, para prestar funções de motorista no meu gabinete, do Agente Principal da Polícia de Segurança Pública, Porfírio José da Silva Miranda.

O Serviço de origem suporta o encargo do vencimento e abonos que lhe vêm sendo pagos, passando a ser encargo mensal do meu Gabinete o pagamento do valor das horas extraordinárias, actualizado anualmente de acordo com a percentagem que vier a ser estabelecida para as remunerações da Função Pública.

A presente nomeação produz efeitos desde 21 de Abril de 2008.

21 de Abril de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

#### Despacho n.º 12686/2008

Determino a cessação do destacamento no meu gabinete do Agente Principal do Corpo de Segurança Pessoal da Polícia de Segurança Pública Mário Filipe Matos, a prestar funções de motorista no meu gabinete, ao abrigo do meu despacho n.º 13723/2007, publicado no *Diário da República*, 2.ª Série, n.º 124, de 29 de Junho de 2007.

Este despacho produz efeitos desde 21 de Abril de 2008.

21 de Abril de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

#### Despacho n.º 12687/2008

### Sistema de segurança e gestão do transporte de explosivos

A melhoria da segurança no transporte dos produtos explosivos integra-se nas medidas previstas para o reforço das condições de operação deste sector de actividade, que têm vindo a ser estudadas no âmbito do Grupo de Trabalho criado pelo despacho conjunto n.º 23 935/2007, de 3 de Outubro.

A cooperação estratégica que envolve os Ministérios da Administração Interna e da Economia e da Inovação, as forças de segurança e as associações representativas do sector dos explosivos e da pirotecnia permitiu criar condições para iniciar o planeamento e a execução de acções de modernização e simplificação nos processos relativos ao licenciamento e outros procedimentos, medidas previstas no SIMPLEX e no Plano Tecnológico do MAI, estando em curso vários projectos que abarcam estes objectivos.

O Grupo de Trabalho identificou como prioritária a análise de uma proposta, que lhe havia sido apresentada, tendo em vista a utilização de um sistema inovador de segurança e gestão do transporte de explosivos. Este projecto além de oferecer condições de segurança, possibilita o seguimento dos veículos de transporte de explosivos, o controlo e a monitorização remotos e inclui mecanismos de segurança activos e passivos.

A implementação futura de sistemas integrados de gestão do transporte de explosivos permitirá assegurar que o transporte terrestre de explosivos seja menos oneroso para as empresas, com ganhos em eficiência e segurança, daí advindo vantagens assinaláveis para os operadores e para as forças de segurança. Este é um dos pontos que tem vindo a ser aprofundado em inúmeras Conferências sobre a segurança de explosivos e detonadores (incluindo a de Julho de 2007, realizada durante a Presidência portuguesa da União Europeia) e faz parte das prioridades da União Europeia e dos Estados-membros.

Encontradas que foram as parcerias certas, afigura-se determinante avaliar a utilidade, pertinência e adequação da solução apresentada, de forma a analisar a sua viabilidade futura.

O recurso a avançadas tecnologias de geolocalização, bem como a outras componentes de sistemas de informação, revelam-se um instrumento potenciador do reforço da segurança no transporte destes produtos.

Eliminando a necessidade de escoltas aos veículos de transporte de produtos explosivos, este sistema assegura a sua monitorização permanente e o accionamento de alarmes, possibilitando uma intervenção rápida, eficaz e adequada das forças de segurança.

Neste contexto, determina-se:

1 — A realização de um projecto-piloto a desenvolver no transporte de produtos explosivos nos veículos das empresas que integrem o projecto, até ao número de 6, desde que devidamente equipados, de acordo com os parâmetros adequados de segurança.

2 — A Direcção Nacional da PSP deve adoptar as medidas necessárias, em articulação com as empresas envolvidas, com vista a garantir o funcionamento do sistema de forma a permitir a monitorização remota, podendo ser dispensada, nesse pressuposto, a existência de escolta.

3 — Aqueando da conclusão do projecto, que não deve exceder os seis meses, a Direcção Nacional da PSP elabora e apresenta, no prazo de 30 dias, relatório detalhado acerca da adequação, eficiência e aplicabilidade geral do sistema, a ser avaliado pelo Grupo de Trabalho.

23 de Abril de 2008. — O Ministro da Administração Interna, *Rui Carlos Pereira*.

### Comando-Geral da Guarda Nacional Republicana

#### Aviso n.º 13803/2008

#### Concurso externo de ingresso, para admissão ao curso de Formação de Guardas da Guarda Nacional Republicana — 2008/2009

Nos termos do Decreto-Lei n.º 204/98, de 11 de Julho, conjugado com o disposto no Estatuto dos Militares da Guarda Nacional Republicana (EMGNR), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 265/93, de 31 de Julho, com a redacção introduzida pelos Decretos-Leis n.ºs 297/98, de 28 de Setembro, 119/2004, de 21 de Maio e 216/2006, de 30 de Outubro e, ainda, em conformidade com o constante da alínea *f*) do n.º 3 do artigo 23.º da Lei n.º 63/2007, de 6 de Novembro, que aprovou a orgânica da GNR, faz-se público que, por Despacho n.º 8362/2008, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 57, de 20 de Março de 2008, do Ministro de Estado e das Finanças e do Ministro da Administração Interna, se encontra aberto, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data de publicação do presente aviso, concurso externo de ingresso para admissão ao curso de Formação de Guardas da GNR.

1 — O concurso destina-se a candidatos de ambos os sexos e é válido para as Armas de Infantaria e Cavalaria no total de 983 vagas, sendo 140